



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 54/2023 DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 08/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA**, nome fantasia **RODAMAX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Neco Januário, nº 1180, Sala B, Centro, Cerro Largo/RS, inscrita no CNPJ n.º 20.519.809/0001-31, representada neste ato pelo Sr. **ALLAN JEISON LUNKES MAYER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.774.680-62, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 08/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de Pneus Novos para as Secretarias Municipais do Município de Miraguai/RS, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **09, 12, 16, 23 e 33** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 08/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de Pneus Novos para o Município de Miraguai/RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

#### **Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos Pneus objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

| ITEM | QUANT. | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO            | MARCA          | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|------|---------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 09   | 06     | UN   | PNEU 12,5/80 X 18 C/GARRADEIRA. | FORERUNNER R4  | 1.388,00        | 8.328,00        |
| 12   | 02     | UN   | PNEU 18,4 X 34, 12 LONAS.       | FORERUNNER R1  | 3.984,00        | 7.968,00        |
| 16   | 08     | UN   | PNEU 750 X 16 12 LONAS, BORR.   | WESTLAKE CL830 | 665,00          | 5.320,00        |



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

|   |    |    |   |                   |          |           |
|---|----|----|---|-------------------|----------|-----------|
| 23  | 12 | UN | PNEU 1400 X 24 – 16 LONAS. Com profundidade de sulco de 25,4mm comprovada com catálogo. | SUPERGUIDER G2/L2 | 2.899,00 | 34.788,00 |
| 33  | 06 | UN | PNEU 18,4X30, 12 LONAS  | FORERUNNER R1     | 3.995,00 | 23.970,00 |
| <b>TOTAL GERAL: R\$ 80.374,00 (Oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais).</b> |    |    |   |                   |          |           |

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos produtos.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão: 06            | Secretaria Municipal de Obras e Viação           |
| Projeto Ativ.: 2.025 | Manutenção Veículos e Máquinas da Secretaria     |
| Elemento Despesa:    | 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão: 08            | Secretaria Municipal da Saúde                    |
| Projeto Ativ.: 2.051 | Administração Geral da Saúde                     |
| Elemento Despesa:    | 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão: 05            | Secretaria Municipal da Agricultura              |
| Projeto Ativ.: 2.018 | Patrulha Agrícola                                |
| Elemento Despesa:    | 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão: 07            | Secretaria Municipal de Educação e Cultura       |
| Projeto Ativ.: 2.046 | Transporte Escolar                               |
| Elemento Despesa:    | 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão: 11            | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos         |
| Projeto Ativ.: 2.081 | Manutenção dos Serviços Urbanos                  |
| Elemento Despesa:    | 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo |

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**Cláusula Sétima** – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 08/2023.

**Cláusula Oitava** - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 17 de fevereiro de 2023.

---

**LUIS CARLOS HERRMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**RODAMAX COMERCIO DE PNEUS**  
CNPJ n.º 20.519.809/0001-31  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_